



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 08 de outubro de 2019

Ano III, Nº 649

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2276, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE O FERIADO ESCOLAR DO DIA DO PROFESSOR, SOBRE O PONTO FACULTATIVO EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL ALUSIVAS AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a celebração do dia do Professor, em 15 de outubro de 2019, sendo declarado feriado escolar por meio do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963; CONSIDERANDO a celebração do Dia do Servidor Público, em 28 de outubro, conforme consagrado no art. 209 da Lei nº 38/92 - Regime Ju - o Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral; CONSIDERANDO a importância de oportunizar as comemorações do Dia do Professor e do Dia do Servidor Público, reconhecendo a valerosa contribuição de todos para a manutenção e o desenvolvimento da educação e do Município de Sobral em sua integralidade; e DECRETA: Art. 1º O feriado escolar do dia 15 de outubro de 2019, terça-feira, em celebração ao Dia do Professor, fica adiantado para o dia 14 de outubro de 2019 (segunda-feira). Art. 2º Fica decretado ponto facultativo nas unidades administrativas da Administração Pública Municipal e na área da saúde (centros de saúde da família) durante todo o expediente do dia 01 de novembro de 2019, como adiamento do dia 28 de outubro de 2019. Art. 3º A determinação de que trata o art. 2º deste Decreto não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: abastecimento de água, atendimentos de urgência (UPA e SAMU), limpeza pública, fiscalização, orientação de trânsito, unidades escolares e equipamento culturais do Município de Sobral. Parágrafo Único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata o caput deste artigo disciplinarão o regime de escala e/ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetivando garantir a não interrupção dos serviços. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de outubro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Francisco Herbert Lima de Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

**DECRETO Nº 2277, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019, ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS EXPROPRIÁVEIS O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o que disciplina a Constituição Federal em seu § 3º do Art. 182, quando sustenta que as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro; CONSIDERANDO a necessidade de se promover desapropriações com laudos técnicos abalizados e com a participação de órgãos identificados com o tema e com a sociedade; CONSIDERANDO a necessidade de alteração da comissão em virtude das novas funções a serem desempenhadas pelas secretarias envolvidas no processo; DECRETA: Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Expropriáveis - CPAB passa a ser integrada pelos seguintes membros: I - THIAGO COLARES DE OLIVEIRA, Assistente Técnico I da Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF, Presidente; II - JESSICA NAHUYEJE FREITAS SOUZA, Gerente da Célula de Contratos e Execução Financeira, da Secretaria do Orçamento e Finanças - SEFIN, Secretário; III - MANOEL VANDERNEUDO GUIDES DE SOUSA, Assistente Técnico I da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, Membro. Art. 2º Os laudos avaliatórios conclusivos serão sempre necessariamente assinados pelo Presidente da CPAB, que poderá fazê-lo em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições vigentes que não colidirem com as especificações do presente instrumento. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 1956 de 01 de novembro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de outubro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.**

**DECRETO Nº 2278, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS INTEGRANTES DO GRUPO DE ATIVIDADES ESPECIAIS (GAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1895 de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a remuneração dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências; CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar as atividades dos Agentes de Combate às Endemias integrantes do Grupo de Atividades Especiais (GAE), conforme disposto no Art. 10ª Lei Municipal nº 1895, de 14 de agosto de 2019; DECRETA: Art. 1º O Grupo de Atividades Especiais (GAE), instituído por meio da Lei Municipal nº 1895, de 14 de agosto de 2019, é composto por 10 (dez) integrantes que atuarão em dupla. I - Os territórios selecionados para atuação do Grupo de Atividades Especiais serão indicados pela Gerência da Unidade de Vigilância de Zoonoses, mediante índices de infestação e casos confirmados ou suspeitos de arboviroses. II - A escolha dos integrantes do Grupo de Atividades Especiais será realizada mediante seleção pública feita pela Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia, dentre os Agentes de Combate às Endemias, devendo ser aferidas as condições físicas e psicológicas adequadas para o desempenho das atividades. Art. 2º As atividades em alínea a serem realizadas pelo Grupo de Atividades Especiais consistem em telamento, calafetamento (vedação com gesso) de carvas d'água e coleta das larvas para posterior avaliação laboratorial. Art. 3º Os integrantes do Grupo de Atividades Especiais farão jus ao pagamento de 20% (vinte por cento), calculado sobre seu vencimento base. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.**

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 541/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear em substituição, ERISSON ARAUJO DE MORAIS, para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, da estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sobral, durante as férias do seu titular EDMUNDO RODRIGUES JUNIOR, no período de 07 de outubro de 2019 a 26 de outubro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de outubro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.**

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019 - SESEC - PROCESSO NÚMERO P078868/2019, ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Trânsito para a Sinalização Semafórica cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 074/2019, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P078868/2019, com os detentores do Registro de Preços e itens licitados discriminados nas tabelas em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 074/2019-SESEC; Decreto Municipal nº 2.018, publicado no DOM de 12/04/2018. VALIDADE: DA AEA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 08 de outubro de 2019. Sobral, Ceará, aos 08 de outubro de 2019. Karlemina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.**